



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO Nº 36/2022 - PMSF**

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR LTDA, DESCRITO NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - PREFEITURA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.118.435/0001-87, com endereço à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, na cidade São Francisco, Estado de Sergipe, representado pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº. 292.978.235-34 e RG: 710.184 SSP/SE, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR (ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS)** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.186.457/0001-09, com sede na Avenida Visconde de Maracaju, nº 872, CEP 49.070-070, bairro cidade nova, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG nº 3.205.723-7 SSP/SE e CPF nº 842.642.415-53, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 14/2022** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

## **1 - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará **Contratação de empresa especializada em obras para prestação de serviços de extensão de rede elétrica de baixa tensão no Povoado Nascimento, município de São Francisco/Se**, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada por global.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2011 - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000965

Ação: 25.752.0003.1041 - EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA  
Classificação Econômica: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 17550000

### **3 - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 14.499,11 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos).

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

### **6 - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;  
Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;



000066

ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;  
Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;  
Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.  
Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

**8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**9 - MULTA**

A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

000087

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

### **10 - FISCALIZAÇÃO**

Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

### **11 - ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

### **12 - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

00008  
M

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**


O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2022 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

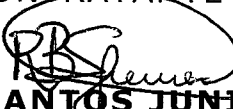
**14 - FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

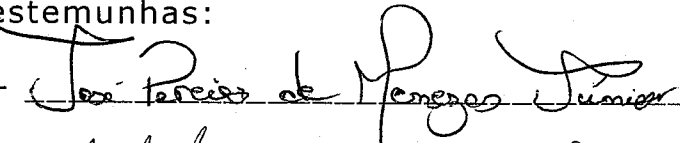
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

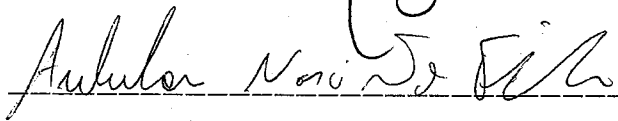
São Francisco/SE, 19 de abril de 2022.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
**RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR (ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS)**  
CNPJ/MF sob n.º 24.186.457/0001-09  
**RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR**  
CONTRATADA

Testemunhas:

I -   
\_\_\_\_\_

II -   
\_\_\_\_\_

CIENTE: 19/04/2022.

FISCAL DO CONTRATO:   
JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JUNIOR

CIENTE: 19/04/2022.

GESTOR DO CONTRATO:   
KEVIN SANTANA SANTOS